



ANEXO III INVESTIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL

1.1 A empresa ou instituição residente deverá repassar à Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo (ASPEUR), pela sua inserção no Feevale Techpark e fruição dos benefícios explícitos no MANUAL, a contraprestação pecuniária mensal de R\$ 20,00 por m² em salas privativas.

§ 1.º A contraprestação pecuniária será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, nas suas renovações e enquanto perdurar o “Contrato de Residência de Empresa” (ANEXO I), sendo que, se na vigência do contrato ou de suas prorrogações, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo, o prazo do reajuste hoje vigente for reduzido ou ampliado, o novo prazo será automaticamente aplicado nos futuros reajustamentos e se o IGP da Fundação Getúlio Vargas for extinto, será substituído pelo IPC/FIPE/USP ou outro índice que possa ser legalmente fixado.

§ 2.º Caso haja disponibilidade de vagas, a empresa ou instituição residente poderá usufruir da infraestrutura no Feevale Techpark sem custo, por período determinado de até seis meses, para fins de instalação de laboratório ou outras estruturas em áreas de interesse da universidade, desde que possam ser utilizados por empreendedores, acadêmicos, docentes e comunidade local com o objetivo de contribuir para os gargalos tecnológicos, melhorias de processos e desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA

2.1 Os empreendimentos selecionados deverão colaborar com o desenvolvimento de atividades comuns relacionadas à promoção de Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Transferência de Tecnologia da Universidade Feevale através de um investimento mensal no valor de R\$ 10,00 por m² em salas



privativas ou R\$ 200,00 por estação de trabalho em espaços de trabalho colaborativo localizados no Feevale Techpark.

Parágrafo Único. O investimento será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, nas suas renovações e enquanto perdurar o “Convênio de Cooperação Tecnológica” (ANEXO II), sendo que se na vigência do convênio ou de suas prorrogações, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo o prazo do reajuste hoje vigente for reduzido ou ampliado, o novo prazo será automaticamente aplicado nos futuros reajustamentos e se o IGP da Fundação Getúlio Vargas for extinto, será substituído pelo IPC/FIPE/USP ou outro índice que venha ser legalmente fixado.